



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 327/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo: nº. 342/Análise de documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ULIANÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria do Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº. 11733/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 019/2015 – PMU, Ofício nº. 210/2014/Requisitório/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Planilha – 2.083, folhas 01 e 02, Ofício nº. 222/2014/Requisitório/Secretaria do Gabinete da Prefeita/Planilha – 2003, folhas 03 e 04, Ofício nº. 004/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Planilha – 2.085, folhas 05, Ofício nº. 014/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Agricultura/Planilha – 2.080, folhas 06, Ofício nº. 008/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

28 MAI 2015

Prefeitura
Municipal

Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilhas – PBV-SCFV – 2.105, folhas 07 e 08, PBF/CRAS – 2.029, folhas 09, PFMC/CREAS – 2.028, folhas 10, IDG/BOLSA FAMÍLIA – 2.027, folhas 11, Ofício nº. 004/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Planilha – 2.082, folhas 12 e 13, Ofício nº. 036/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Planilhas – PAB-FIXO – 2.040, folhas 14 e 15, VIGILÂNCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLOGIA – 2.047, folhas 16, RECURSOS PRÓPRIOS – 2.032, folhas 17, Despacho nº. 097/2015 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº. 036/2015 – SMS, folhas 18, Ofício nº. 007/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Planilha – 2.007, folhas 19 e 20, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 21 e 22, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 23 e 24, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 25, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 26, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 27, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 28, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 019/2015 – PMU, folhas 29 as 55, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 56 e 57, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 13 de Abril de 2015, folhas

Cabinete
Protocolo
Recebido em:

28 MAI 2015

Assinatura
Prefeitura
Municipal

58, documentos de habilitação das empresas participantes do certame, folhas 59 as 90, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 91 e 92, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 019/2015 – PMU, folhas 93, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **G.M.A. LTDA – EPP, CNPJ nº. 19.305.000/0001-28**, folhas 94 e 95, realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 96 as 99, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 014/2015 – PG/PMU, folhas 100, Termos dos Contratos nº. 20150229, nº. 20150230 e nº. 20150231, folhas 101 as 128, Extratos dos Contratos, folhas 129 as 131, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 28 de Maio de 2015, folhas 132.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 342, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ULIANÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da

Comunicação Interna nº. 11733/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 019/2015 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas



pelos administradores, e não o interesse do administrador;

- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

28 MAI 2015

Prefeitura
Municipal

disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Observa-se conforme Ata de Realização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial que compareceu e participou deste certame apenas a empresa – G.M.A. LTDA – EPP, CNPJ nº. 19.305.000/0001-28, sendo portanto a vencedora de todos os lotes pretendidos.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 09/04/2015, vencida em 08/05/2015, folhas 85, empresa vencedora.

Observa-se ainda, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 28 de Maio de 2015, folhas 132, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação dos referidos

contratos.

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

• “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 28 de Maio de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônio Lucas de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-82
MAT 1 02 98 021

Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finanças
Decreto 001/2015

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19305000/0001-28

Razão Social: G M A LTDA EPP

Endereço: AV PARAIBA / CAMINHO DAS ARV / ANANINDEUA / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2015 a 04/07/2015

Certificação Número: 2015060507351640588800

Informação obtida em 10/06/2015, às 14:58:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br